PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

LEI N.º 517/2008

DATA: 26 de Fevereiro de 2008.

Autoriza celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Associação da Casa Familiar Rural – CFR de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Associação da Casa Familiar Rural de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, para manter suas atividades técnicas e administrativas.

Parágrafo Único. A Celebração que trata o *caput* deste artigo, terá prazo determinado por um período de até 30 de novembro de 2008, sendo que poderá ser extinto a qualquer momento se uma das partes deixar de cumprir a finalidade a que se propõe.

Art. 2°. O valor mensal a ser repassado será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, com a seguinte dotação orçamentária:

08.00. Departamento de Fomento Agropecuário;

08.02. Divisão de Assistência Agropecuária

20.601.631-2 031. Convênio c/ Emater e Casa Familiar Rural.

8i3.3.50.43.00.00.00.00.00.01 - 1000 . Subvenções Sociais

Parágrafo Único . O início de vigência do repasse da primeira parcela ocorrerá a partir de primeiro de março de 2008.

Art. 3°. As normas e exigências para a presente Cooperação Técnica, serão fixadas através de Contrato, que poderá sofrer alterações, havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante lavratura de Termo Aditivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte

seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito

Edsom Luiz Bagetti Prefeito Municipal

PUBLICADO

JORNAL DE BELTRÃO

EDIÇÃO: Nº- 3.699 - PAG.38

DATA <u>28/02/2008</u>